



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0005/97

Em 25 de Fevereiro de 1997

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES BÁSICAS DE "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO" NA GRADE CURRICULAR DE 1º E 2º GRAU DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino passarão a incluir na Grade Curricular de 1º e 2º Grau, Noções Básicas de Educação para o Trânsito.

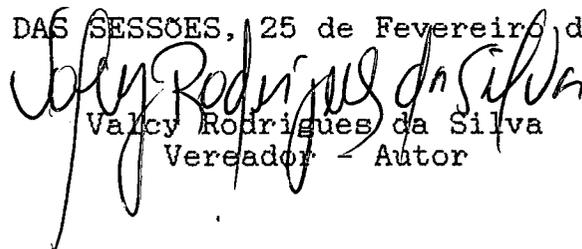
Art.2º - A Secretaria Municipal de Educação caberá regulamentar os métodos e definir os procedimentos a serem adotados.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua vigência.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Fevereiro de 1997.


Valcy Rodrigues da Silva
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

2

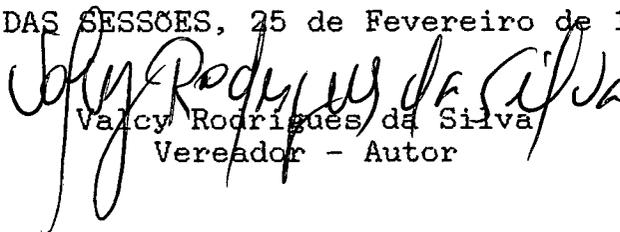
Projeto de Lei nº 005/97.

J U S T I F I C A T I V A

A inclusão de matéria de noções básicas de trânsito na grade curricular, visa não somente levar ao estudante ensinamentos sobre normas e regras do trânsito, mas também reflete a preocupação de se levar ao aluno educação sobre seu comportamento em uma atividade que estamos cotidianamente expostos.

Com mais conhecimento e devidamente educados quanto as normas de trânsito, seguramente nossos estudantes estarão melhor preparados para o futuro com menor violência.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Fevereiro de 1997.


Valcy Rodrigues da Silva
Vereador - Autor